

CIRCULAR N.º 5/2025, DE 19 DE MAIO

FICHEIRO E INSTRUÇÕES DE REPORTE

“Prevenção BCFT”

I. Introdução

1. A 5 de novembro de 2024, o Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) aprovou a Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
2. Por meio da referida norma regulamentar, a ASF procurou adaptar as obrigações atualmente previstas no quadro legislativo nacional e europeu às especificidades do setor segurador, dos fundos de pensões e da distribuição, tendo em consideração as melhores práticas e orientações internacionais existentes, bem como critérios de proporcionalidade.
3. Desse conjunto de obrigações constam deveres de prestação de informação dos quais um se materializa num novo dever de reporte periódico à ASF por meio do qual se procura consolidar informações sistematizadas sobre as políticas, ferramentas e procedimentos implementados pelas entidades obrigadas, bem como dotar a ASF dos elementos de caráter estatístico e de informação qualitativa e quantitativa pertinente para o exercício das respetivas atribuições de supervisão.
4. Assim, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 29.º da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, é obrigatório o envio à ASF, até ao dia 15 de abril, por meio do Portal ASF residente em www.asf.com.pt, com referência ao ano anterior, de um relatório sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, pelas seguintes entidades:
 - a) Sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - b) Empresas de seguros com sede em Portugal que exerçam atividade no âmbito do ramo Vida, sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português no âmbito do ramo Vida e sucursais de empresas de seguros de um país terceiro que exerçam atividade em território português no âmbito do ramo Vida;

- c) Mediadores de seguros com sede em território nacional que exerçam atividade no âmbito do ramo Vida e sucursais de mediadores de seguros registados em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português no âmbito do ramo Vida que, sendo pessoas coletivas, por referência ao ano civil anterior:
 - i) Tenham tido, pelo menos durante seis meses, mais de 15 pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros; e
 - ii) Tenham atuado como mediadores de seguros em contratos que, na sua totalidade, envolvam mais de cinco milhões de euros de prémios e contribuições do ramo Vida nesse ano.
- 5. Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, a prestação da informação constante do relatório sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo por referência ao ano de 2024 deve ser prestada à ASF até 30 de junho de 2025.
- 6. Neste sentido, verifica-se a necessidade de divulgação do ficheiro e das instruções para efeitos do cumprimento do referido reporte à ASF.
- 7. A presente Circular dirige-se às entidades referidas no n.º 4 da presente Circular.
- 8. Pela presente Circular, a ASF divulga o ficheiro e as instruções de reporte “Prevenção BCFT”, aprovadas pelo Conselho de Administração em 19 de maio de 2025.

II. Enquadramento regulatório

- 9. A divulgação do presente ficheiro e instruções de reporte “Prevenção BCFT” é efetuada em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro.

III. Reporte

- 10. O ficheiro e as instruções de reporte “Prevenção BCFT” aplicam-se à prestação de informação prevista nos n.ºs 1 a 4 do artigo 29.º da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, devida nos prazos referidos nos n.ºs 4 e 5 da presente Circular, por meio do Portal ASF residente em www.asf.com.pt e com recurso às credenciais de acesso já existentes.
- 11. Enquanto se encontrarem em curso os desenvolvimentos necessários no Portal ASF no que respeita aos mediadores de seguros, os mediadores de seguros referidos na alínea c) do n.º 4

da presente Circular que ainda não disponham de acesso ao Portal ASF devem enviar à ASF a informação a que se refere o número anterior por meio do endereço de correio eletrónico portalsf@asf.com.pt.

12. O ficheiro “Prevenção BCFT” e as instruções de reporte podem ser consultados no local dedicado ao reporte no sítio da ASF na internet, disponível em www.asf.com.pt.
13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento podem ser encaminhados para o endereço eletrónico portalsf@asf.com.pt.

Em 19 de maio de 2025. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Paula Vaz Freire*, vogal.